



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 126/2021

Pregão Eletrônico n.º 078/2021

Proc. Adm. n.º 232/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e a empresa **FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI**, com sede à Quadra 403 Sul, Alameda 02, QL 01, Lote 20, município de Palmas, Estado de Tocantins, com registro no CNPJ/MF sob n.º 21.452.937/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Cheila do Nascimento Morais, Proprietária, portadora do RG n.º 1373337 SSP/TO e CPF n.º 000.220.622-62, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresas para locação de equipamentos e prestação de serviços para a Corrida de rua “Capital Nacional do Livro”, conforme especificações e valores máximos constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2021** e seus anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de:

LOTE	Serviço	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Equipamentos	Backdrop de boxtruss Q15	1	R\$ 1.555,33	R\$ 1.555,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE	Serviço	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Locação de Equipamentos	Locação de cones demarcatórios	800	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
3	Locação de Equipamentos	Locação de Gradil de metal	500	R\$ 12,99	R\$ 6.495,00
4	Locação de Equipamentos	Locação de Cavaletes	90	R\$ 20,63	R\$ 1.856,70
5	Locação de Equipamentos	Locação de Recipientes	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10
6	Locação de Equipamentos	Locação de Plataforma elevada (pódio)	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00
7	Locação de Equipamentos	Locação de Pórtico de boxtruss	1	R\$ 1.464,67	R\$ 1.464,67
8	Locação de Equipamentos	Locação de Mesas plásticas brancas	30	R\$ 10,63	R\$ 318,90
9	Locação de Equipamentos	Locação de Caminhão de carga	1	R\$ 3.631,33	R\$ 3.631,33
10	Locação de Equipamentos	Locação de Tenda piramidal	3	R\$ 398,66	R\$ 1.195,98
11	Locação de Equipamentos	Locação de itens de cronometragem	1	R\$ 7.166,00	R\$ 7.166,00
12	Locação de Equipamentos	Locação de Banheiros químicos	10	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
13	Locação de Equipamentos	Som de grande porte	1	R\$ 4.665,67	R\$ 4.665,67
14	Serviços	Serviços de Limpeza	10	R\$ 125,67	R\$ 1.256,70
15	Serviços	Serviços de Segurança	10	R\$ 281,11	R\$ 2.811,10

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 40.968,48 (Quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 10 – Secretaria de Esportes e Recreação
- 10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 471

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, sendo que os profissionais, equipamentos e demais estruturas deverão estar disponíveis para vistoria e montagem no prazo mínimo de 1 (um) dia anterior ao início do evento. A data do evento será informada posteriormente pela Secretaria de Esportes.

4.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização dos serviços;
- k) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- l) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, **ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- m) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços, se for o caso;
- n) Retirar todos os equipamentos e demais estruturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

encerramento do evento;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

5.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

5.3. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

6.1.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte (representado pela Caixa Econômica Federal), no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento, ou do repasse dos recursos pelo Ministério Esportes, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

6.1.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

6.1.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.3. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.7. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de Outubro de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Cheila do Nascimento Morais
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: